



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2522, de 2021, que Confere o título de Capital Nacional do Açafrão ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Wilder Moraes

10 de junho de 2026





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.522, de 2021, do Deputado João Campos, que *confere o título de Capital Nacional do Açafrão ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.522, de 2021, do Deputado João Campos, que *confere o título de Capital Nacional do Açafrão ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás.*

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município goiano, bem como estabelecer, por fim, o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor defende a importância cultural, social e econômica da produção local do açafrão.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, somos igualmente favoráveis à aprovação do PL. A iniciativa encontra respaldo no notório vínculo histórico, cultural e socioeconômico existente entre a cidade e o cultivo da *Curcuma longa*, planta popularmente conhecida como açafrão-da-terra.

A tradição do cultivo do açafrão na região remonta ao período colonial, tendo os primeiros rizomas chegado com os bandeirantes. A planta

encontrou em Mara Rosa condições edafoclimáticas excepcionais para seu desenvolvimento, consolidando-se, ao longo das décadas, como base da economia local e elemento identitário da comunidade.

Atualmente, a cultura do açafrão responde por cerca de 90% da produção do Estado de Goiás e aproximadamente 30% da produção nacional, com uma área plantada de 250 hectares e uma produção estimada em cinco mil toneladas por ano. O setor gera mais de três mil empregos diretos e indiretos e contribui significativamente para o produto interno bruto municipal, envolvendo mais de 300 famílias organizadas, inclusive, em cooperativa própria.

Além do impacto econômico, destaca-se o valor simbólico e cultural do açafrão para Mara Rosa. O produto está presente na gastronomia, nas festividades locais e em eventos como a Feira do Açafrão de Mara Rosa e Região (Feiramar), que reforçam sua importância como patrimônio imaterial da cidade.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento formal da qualidade do produto por meio do selo de Indicação Geográfica (IG) concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ao açafrão produzido em Mara Rosa e municípios vizinhos — o primeiro do país nesse segmento.

Com isso, é merecida a outorga deste expressivo título ao município de Mara Rosa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****16ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JADER BARBALHO		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
VAGO		3. SORAYA THRONICKE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. VAGO
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
CARLOS FÁVARO		2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO
VAGO		2. VAGO
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA
ALAN RICK	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2522/2021

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
CONFÚCIO MOURA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
VAGO				3. SORAYA THRONICKE			
ZEQUINHA MARINHO				4. VAGO			
JAYME CAMPOS				5. STYVENSON VALENTIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CHICO RODRIGUES	X		
CARLOS FÁVARO				2. ELIZIANE GAMA	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. ANGELO CORONEL			
SÉRGIO PETECÃO				4. JUSSARA LIMA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS	X		
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO	X			1. VAGO			
VAGO				2. VAGO			
WEVERTON				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE	X			1. TEREZA CRISTINA			
ALAN RICK	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2522/2021)

NA 16ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PROJETO, POR UNANIMIDADE, RELATADO PELO SENADOR WILDER MORAIS.

JUNTEI O OFÍCIO Nº 054/2026 - PRESIDÊNCIA/CRA, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, COMBINADO COM O ART. 92 DO RISF.

10 de junho de 2026

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária